



AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.424/2026

Objeto: Aquisição de Carrinho de Transporte Térmico para Dispensação de Alimentação aos Pacientes Internados/Observação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Considerando os documentos constantes nos autos, e a demonstração de reserva orçamentária (Dispensa do parecer jurídico PGM nº 2 de 06/06/2025), **AUTORIZO** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **5.424/2026**, de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, devendo ser observado os demais trâmites legais.

Indaiatuba, 12 de março de 2026.

Luiz Carlos Chiaparine

Prefeito em Exercício



Processo Administrativo nº 5.424/2026

Processo de Compra nº 210/2026

Dispensa de licitação fundamentada pelo artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, com sede a Avenida Engº. Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jd. Esplanada, Cep 13.331-900, Indaiatuba – S.P., por intermédio do Departamento de Compras, torna público que realizará chamada pública, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Plano de Contratação Anual (PCA) – 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município em 28 de novembro de 2025 – Edição nº 3451 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 18 de novembro de 2025 – Código nº 8971, Portaria PGM (Procuradoria Geral do município) nº 2/2025, Decreto Municipal nº 15.456/2025 e demais exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Período para Apresentação das Propostas: Das 09:00h do dia 18/03/2026 às 08:59h do dia 23/03/2026

Dotação Orçamentária: 01.15.01.10.3021016.2028.4.4.90.52

1. – Objeto da Contratação Direta:

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação para Aquisição de Carrinho de Transporte Térmico para Dispensação de Alimentação aos Pacientes Internados/Observação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2 – A contratação será dividida em itens/lotos ou ocorrerá em item/lote único.



1.2.1 – Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. – Participação na Dispensa

2.1 – A participação na presente dispensa se dará mediante a utilização do Sistema de Compras da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com acesso disponibilizado exclusivamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.1 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 – Que se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021

2.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. – Da Proposta de Preço

3.1 – A presente chamada pública ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir das 09:00h do 1º dia útil subsequente à data de divulgação, sendo encerrada automaticamente após o período indicado, e selecionada a(s) proposta(s) mais vantajosa(s).

3.2 – Não haverá etapa exclusiva para lances.



3.3 – O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de compras da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com acesso exclusivo via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas.

3.4 – Não serão aceitas propostas por quaisquer outros meios.

3.5 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.6 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

3.7.1 – Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. – Julgamento das Propostas

4.1 – Encerrado o período de encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

4.2 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4 – Havendo valores iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.6 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7 – Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada.

5. – Habilitação

5.1. – Quando comunicado, via e-mail, será concedido ao fornecedor(es) de melhor(es) oferta(s), o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do encaminhamento do e-mail, para apresentação dos documentos de habilitação.

5.1.2 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

5.1.3 – É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.4 – O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.5 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

5.1.6 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.1.7 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.1.8 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. – Dos Documentos:



- 6.1** – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 6.2** – Contrato Social em Vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 6.3** – Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.4** – Certidão Negativa de débitos do Município Sede da empresa (CND Municipal);
- 6.5** – Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 6.6** – Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;
- 6.7** – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.8** – Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou do representante da entidade (RG);
- 6.9** – Atestado de Capacidade Técnica;
- 6.10** – E demais documentos constantes no Termo de Referência, se houver.

7. – Do pagamento

- 7.1** – O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.
- 7.2** – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. – Das Disposições Gerais:

- 8.1** – Poderá a Prefeitura revogar a presente dispensa, no todo ou parcialmente, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente.
- 8.2** – A prefeitura deverá anular a presente dispensa, no todo ou parcialmente, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3** – A anulação do procedimento de dispensa pública, não gera direito à indenização.



8.4 – O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.5 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.5.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.5.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.5.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.6 – As providências dos subitens 8.5.1 e 8.5.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.7 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.8 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens encaminhadas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e documentação relativa ao procedimento.

8.10 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei nº 14.133/21.

9. – Do local de entrega

9.1 – Os produtos e/ou serviços, objeto deste termo, deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, no município de Indaiatuba - SP.

9.2 – Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ou encargos sociais, inclusive, despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.



10. – Das Sanções

10.1 – Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- A) – Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho;
- B) – Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) – Dar causa à inexecução total do contrato/empenho;
- D) – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- E) – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- F) – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- G) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- A) – O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- B) – As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto multas escalonadas por datas, e multa por advertência;
- C) – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, integral ou parcialmente, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



Orientações sobre a retenção de imposto de renda

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

Instrução	Normativa	Rfb	Nº	1234,	De	11	De	Janeiro	De	2012
Instrução	Normativa	Rfb	Nº	2145,	De	26	De	Junho	De	2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

Indaiatuba, 12 de março de 2026.

Luiz Carlos Chiaparine
Prefeito em Exercício

Pedidos de esclarecimentos: Paula Andressa Zerbinatti

Endereço Eletrônico: paula.zerbinatti@indaiatuba.sp.gov.br

Telefone: (19) 3834-9078



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Aquisição direta por meio de disputa para a aquisição de 01 carrinho de transporte térmico hospitalar com capacidade para 14 bandejas para guarnecer a UPA-24 horas.

REQUISIÇÃO:

Requisição 487/2026- Secretaria Municipal de Saúde.

DO GESTOR E FISCAL:

O gestor será o servidor Riceli Moraes Reis, do Centro de Distribuição e Logística da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscal será a servidora Raquel de Souza, Coordenadora Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 horas), da Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de garantir a segurança e qualidade nas refeições desde o momento do recebimento até o momento de servir aos pacientes internados ou em observação na Unidade de Pronto Atendimento- (UPA 24 horas).

Considerando orientação do Departamento de Vigilância Sanitária em 19/12/2025 em assegurar aos pacientes segurança alimentar e evitar riscos de contaminação, cfe Memorando 23/2026.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Após a análise de mercado, conclui-se que a melhor solução para o Município é a aquisição, pois visa o ajuste na dispensação de todas as refeições, alimentos e lanches destinados aos pacientes em seus leitos, em carrinhos específicos para esse fim, em conformidade com a RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, além dos fatores ergonômicos.

A aquisição do carrinho também se justifica pela necessidade de melhores condições ergonômicas aos servidores a fim de evitar manuseios inadequados e garantir que a refeição chegue até o paciente própria para o consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição deverá ser adequada ao ambiente hospitalar, atendendo no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ✓ O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, não recondicionado, fabricado com material de alta resistência;
- ✓ Atender às normas técnicas vigentes da ABNT/INMETRO;
- ✓ Apresentação de catálogo técnico para análise e validação da proposta;
- ✓ Apresentar manual de instruções em língua portuguesa;
- ✓ Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- ✓ A empresa vencedora deverá possuir assistência técnica no Estado de São Paulo e indicar o representante exclusivo mais próximo durante a vigência da garantia, sem ônus para o Município de Indaiatuba, atendendo aos **chamados corretivos** em até 48 (Quarenta e Oito) horas úteis, bem como se comprometer a garantir peças e acessórios novos e originais de fábrica.
- ✓ Atendimento às normas sanitárias vigentes.

1. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A entrega deverá ser realizada, contada a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme orientações do fiscal deste processo de compras.

Responsabilizar-se a vencedora pela qualidade e procedência, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, mantenham-se nas condições estabelecidas em sua embalagem de acordo com o Fabricante.

O equipamento deverá ser entregue devidamente montado em condições imediatas de utilização pela Unidade de Pronto Atendimento.

Após a entrega, haverá a verificação da qualidade, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente à aceitação da nota fiscal pelo gestor da contratação ou pessoa designada por ele, em caso de desconformidade a entrega do item será recusada e a nota fiscal retida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

O transporte e a descarga na Unidade de Pronto de Atendimento (UPA-24horas) da Secretaria Municipal de Saúde ocorrerão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional a esta municipalidade.

2. MODELO DE GESTÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de representantes nomeados, fiscalizará todo o processo de aquisição do carrinho de transporte térmico hospitalar, expedindo, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a responsabilidade da VENCEDORA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, das quais a vencedora tenha discordado por escrito.

Para isso, a Secretaria Municipal de Saúde registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando notificações à VENCEDORA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar que, durante toda a vigência do processo da prestação de serviços de manutenção preventiva, sejam mantidas, em conformidade com as obrigações assumidas pela VENCEDORA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

A aquisição do referido carro de transporte hospitalar garantirá maior segurança e confiabilidade nos processos de dispensação de refeições aos pacientes atendidos pela UPA. Portanto, a aquisição é imprescindível para conformidade com as normativas do Departamento de Vigilância Sanitária:

Descrição	Quantidade
CARRINHO DE INOX; TIPO CARRO TRANSPORTE TÉRMICO; DE ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 14 BANDEJAS, CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISI 304, INDICADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS AQUECIDOS EM TEMPERATURA CONTROLADA DE 80 A 90º C, PARA-CHOQUES DE BORRACHA NOS 4 LADOS PARA PROTEÇÃO; SUPORTE PARA ENROLAR O CABO DE ALIMENTAÇÃO; RODÍZIOS DE 6 OU 8 POLEGADAS, SENDO 2 COM FREIOS GIRATÓRIOS E 2 COM FREIOS FIXOS; 2 PORTAS EM AÇO INOXIDÁVEL COM PUXADORES ESPECIAIS COM TRAVAS; CONTROLADORES DE TEMPERATURAS DIGITAIS QUE MOSTRAM A TEMPERATURA MESMO DEPOIS QUE O EQUIPAMENTO NÃO ESTÁ MAIS PLUGADO NA ENERGIA; PUXADORES LATERAIS TUBULARES EM AÇO INOXIDÁVEL PARA MELHOR LOCOMOÇÃO; APARADOR SUPERIOR EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL; SISTEMA DE AQUECIMENTO POR AR FORÇADO OU AQUECIMENTO POR RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS; CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 14 BANDEJAS E GRADES INCLUSAS; DIMENSÕES APROXIMADAS 1200 X 700 X 1300 MM; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V, BIFÁSICO, CERTIFICAÇÃO PARA USO HOSPITALAR; SUPORTE TÉCNICO; GARANTIA DE 12 MESES.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação orçamentária

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrente desta licitação estão alocados na LOA 2026 - 01.15.01.10.302.1016.2028.4.4.90.52- Ficha Orçamentária Nº. 602

PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTOS;

Prazo: A entrega deverá ocorrer conforme solicitação do setor responsável, sendo após o envio da solicitação, em conjunto com a Nota de Empenho a contratada terá no máximo 10 (dez) dias corridos para realizar a entrega.

Local de entrega e retirada dos instrumentais: UPA Dr. Paulo Kóide , situada na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 6020 - Jardim Morada do Sol, Indaiatuba - SP, 13348-455, em horário a agendar com a farmacêutica responsável.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelos fiscais.

Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

A Administração Pública procederá às retenções devidas de acordo com as legislações vigentes.

Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

Após, a aprovação do Contratante a manutenção com substituição de peças deverá ocorrer nas quantidades, prazos e valores, conforme pedido e Nota de Empenho enviada eletronicamente pelo Centro de Distribuição e Logística da Saúde.

Observar o Código de Defesa do Consumidor com relação a garantia de 90 (noventa) dias das peças substituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Saúde

Deverá reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

O prazo de entrega estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela gestora.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Exercer a fiscalização da entrega e qualidade do produto através da Gestora e do Fiscal com auxílio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do produto a ser entregue.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela VENCEDORA, de acordo com este termo de referência e os termos de sua proposta.

Expedir, por escrito, determinações e comunicações dirigidas à VENCEDORA.

DAS GENERALIDADES:

A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesa necessária ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação do serviço.

Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Indaiatuba, 23 de Fevereiro de 2026.